

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Senhores(as) Vereadores(as)  
Colenda Casa Legislativa

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 42.474,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em até 10 (dez) parcelas, à Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88 com o fim de promover a realização da reforma da sede do Movimento Cultural Cenopoético Flor do Sol.

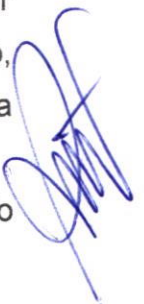
A Constituição Federal prevê em seu artigo 180 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promover e incentivar a cultura como fator de desenvolvimento social e econômico. No tocante ao incentivo ao desenvolvimento turístico e cultural, o art. 157 da Lei Orgânica do Município de Icapuí dispõe que:

**Art. 157.** Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

- I – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
- II – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- III – cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais objeto de interesse histórico, artístico e arquitetônico.

Assim, o repasse financeiro para a Associação Grupo Flor do Sol visa a “fazer teatro” promover e divulgar as artes cênicas com informações úteis sobre educação, saúde, associativismo, lazer e outros aspectos da vida da sociedade, a dança, a música e o artesanato, o qual será possível por meio da reforma de sua sede.

Há vários anos a Associação Grupo Flor do Sol atua no Município promovendo



diversas ações voltadas para fortalecimento da cadeia cultural da nossa cidade (atividade econômica com potencial gigantesco e que precisa ser estimulada pelas gestões municipais).

Ciente da importância de articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento local da cultura, a Gestão Municipal, após reunir-se com representantes da Associação Grupo Flor do Sol, decidiu apoiar a reforma de sua sede com o repasse financeiro à referida instituição, buscando contribuir para o fortalecimento de ações que promovam a cultura, e conseqüentemente o desenvolvimento local.

Como se sabe, a Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

**Art. 19.** O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congêneres ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

- I – o objeto do convênio ou instrumento congêneres constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
- II – o convênio ou instrumento congêneres decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

O Grupo Flor do Sol em Icapuí é uma associação privada de Icapuí, fundada em



12 de outubro de 2003, declarada a sua utilidade pública. Sua principal atuação é o “fazer teatro” promover e divulgar as artes cênicas com informações úteis sobre educação, saúde, associativismo, lazer e outros aspectos da vida da sociedade, a dança, a música e o artesanato, o qual será possível por meio da reforma de sua sede.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

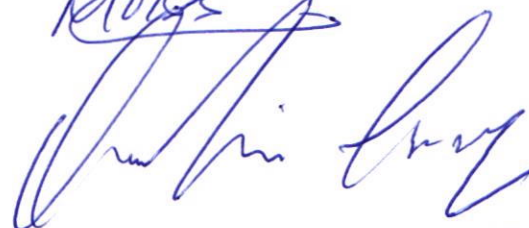
Atenciosamente,



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

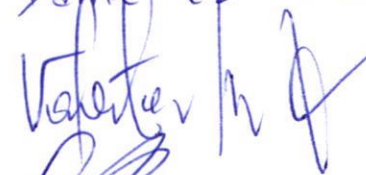


Mozes

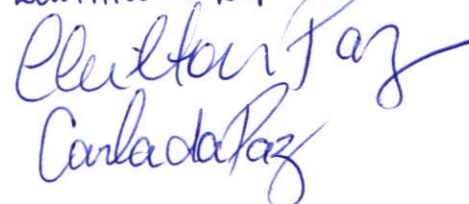


JACOB CRISTIAN ROCHA NETO

Dante Paz de Lima Bezerra



Lavinia R. Lopes



Clarissa Paz  
Carla da Paz



**PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO GRUPO FLOR DO SOL TEATRO POPULAR DE RUA, CNPJ: 06.232.928/0001-88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar o valor total de R\$ 42.474,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em até 10 (dez) parcelas, à Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88.

**§ 1º** O repasse de que trata o caput visa à promoção da política de desenvolvimento comunitário da cultura e turismo, especificamente, para a realização da REFORMA DA SEDE DO MOVIMENTO CULTURAL CENOPOÉTICO FLOR DO SOL.

**§ 2º** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas das 10 (dez) parcelas recebidas, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ:



06.232.928/0001-88;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

**Art. 3º** Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 04 DE JULHO DE 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

